

MACHADO DE ASSIS E A ALIENAÇÃO POLÍTICA NO BRASIL

MACHADO DE ASSIS AND POLITICAL ALIENATION IN BRAZIL

HENRIETE KARAM¹

ANA LUIZA BEZERRA CHAGAS²

Resumo: Tendo em vista que o Direito na Literatura constitui um campo interdisciplinar que reconhece a importância constitutiva da linguagem e investiga as representações literárias do universo jurídico, pretende-se analisar a alienação política no contexto brasileiro contemporâneo a partir do modelo de comportamento que pode ser extraído do Capítulo 63 – do romance *Esau e Jacó* de Machado de Assis – intitulado “Tabuleta nova”, ressaltando que tal alienação está assentada na sobreposição dos interesses privados e públicos e na dificuldade do pleno exercício da cidadania pelo povo brasileiro. Para tanto, preliminarmente, são oferecidas informações sobre o movimento Direito e Literatura, é apresentado o romance *Esau e Jacó* e o contexto histórico em que se situa sua produção, bem como explicitados os elementos presentes no capítulo “Tabuleta nova” que remetem à alienação política; e, na sequência, é examinada a linha temporal da cidadania no Brasil e abordado o tema da alienação política. Pretende-se, assim, demonstrar como pode operar a alienação política – passando despercebida – e de que modo a sobreposição de interesses é uma de suas características, que se configura pela via da troca de favores entre o cidadão e o representante do Estado, no discurso enviesado que explora a expectativa de um emprego, de uma casa, e envolve seja promessas para a conquista de interesses particulares do indivíduo ou a troca de favores pelo voto.

Palavras-chave: alienação política; cidadania no Brasil; sobreposição de interesses.

¹ Mestre em Teoria Literária pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e Doutora em Estudos Literários pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da UniFG. Professora Colaboradora do Programa de Pós-Graduação em Letras da UFRGS, Professora Convidada do Curso de Especialização em Psicanálise da UNISINOS. Membro Fundadora da Rede Brasileira Direito e Literatura (RDL). Editora da *Anamorphosis* - Revista Internacional de Direito e Literatura. Psicanalista. Guanambi (BA), Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2166-1321>. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2731124187247021>. E-mail: h.karam@terra.com.br.

² Graduanda no Curso de Direito do Centro Universitário de Guanambi (UNIFG). Guanambi (BA). CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9563034221088766>. E-mail: analu.alb52@gmail.com

Abstract: Law *in* Literature is an interdisciplinary field that recognizes the constitutive importance of language and investigates the literary representations of the legal universe. This article aims to analyze political alienation in the contemporary Brazilian context from the behavior model that can be extracted from Chapter 63 - from the novel *Esaú e Jacó* by Machado de Assis - entitled “Tabuleta nova”, considering that the alienation is based on the overlap of private and public interests and the difficulty of full exercise of citizenship by the Brazilian people. For this, preliminarily, information about the Law and Literature movement is offered, the novel *Esaú e Jacó* is presented and the historical context in which its production is located, as well as the elements present in the chapter “Tabuleta nova” that refer to political alienation; and then, we examine the timeline of citizenship in Brazil and address the issue of political alienation. It is intended to demonstrate how political alienation can operate - unnoticed - and how overlapping interests is one of its characteristics, which is configured through the exchange of favors between the citizen and the State representative, in skewed speech that explores the expectation of a job, of a home, and involves either promises for the conquest of the individual's private interests or the exchange of favors for the vote..

Keywords: political alienation; citizenship in Brazil; overlapping interests.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como finalidade analisar a alienação política no Brasil, bem como o exercício da cidadania a partir do Cap. 63, “Tabuleta nova”, do romance *Esaú e Jacó*, de Machado de Assis, utilizando-se do aparato teórico e metodológico do direito na literatura, proposto por Henriete Karam (2017b), e guiado pela concepção de que a literatura possibilita exercitar o espírito crítico (Trindade; Gubert, 2011) e problematizar questões sociais, políticas e jurídicas.

Ao tratar da alienação política, será examinada a sobreposição de interesses e o desconhecimento de que a cidadania está nos atos que envolvem o bem-comum, a serviço do público e coletivo. Nessa perspectiva, o artigo demonstrará a construção da cidadania e como, a partir dela, pode ocorrer a alienação política.

Ademais, com a Constituição de 1988, de acordo José Murilo de Carvalho a “Cidadania virou gente. No auge do entusiasmo físico, chamamos a Constituição de 1988 de Constituição cidadã” (2008, p. 7). Dessa forma, a possibilidade de elegibilidade de governador, presidente e prefeito trouxe para o cidadão, que saiu de um contexto ditatorial, a noção de liberdade, a garantia da participação política e do desenvolvimento social.

Na medida em que a cidadania comporta a ideia de direitos civis, políticos e sociais e se constitui como um dos fundamentos da República, acontece um fenômeno histórico no país, marcado pela luta por todos os direitos inerentes ao homem, sejam eles sociais ou civis, constituintes da participação popular.

Portanto, este artigo, que tem como objetivo analisar e problematizar a alienação política e o exercício da cidadania no Brasil, é de caráter interdisciplinar e insere-se no âmbito dos estudos em direito na literatura.

2 A APROXIMAÇÃO ENTRE DIREITO E LITERATURA

O Direito e Literatura é um campo interdisciplinar que transpõe possibilidades de compreensão da natureza humana, dos conflitos sociais e dos desafios que o direito enfrenta na contemporaneidade (Karam, 2017a; 2017b). Nesses termos, é uma aproximação interdisciplinar que aguça a capacidade imaginativa e a inteligência interpretativa no campo jurídico, bem como evidencia o caráter constitutivo da linguagem, além de instigar a humanização, sendo, assim, um fator de equilíbrio para o cientificismo e para a dogmática do direito.

Os estudos sobre o Direito e Literatura têm sua origem nos Estados Unidos e são inaugurados, ainda no início do século XX, em 1908, com John Henry Wigmore³ (Trindade; Gubert, 2011, p. 24). Paralelamente, surgem também na Europa, entre os anos 1931 a 1936⁴, no contexto histórico da Segunda Guerra Mundial, e disseminaram-se ao longo da segunda metade do século XX e início do século XXI. Tais estudos destacam a importância da literatura para a educação dos juristas e, vinculados aos *Critical Legal Studies*, favorecem a reflexão crítica das instituições jurídicas e o caráter linguístico de interpretação (Trindade; Gubert, 2011).

No estágio inaugural, houve várias publicações com a finalidade de estreitar as relações entre o direito e a literatura⁵, no entanto, os estudos de Direito e Literatura

³ O marco inicial dos estudos em Direito e Literatura costuma ser identificado com a publicação do ensaio “A list of legal novels”, de Wigmore, que oferecia uma lista de romances que abordam temas jurídicos dos mais variados e que poderiam, numa proposta pedagógica, ser usados na formação dos juristas (Trindade; Gubert, 2011).

⁴ Com as obras *Das Recht in der Dichtung e Die Dichtung in Recht*, Hans Fehr amplia o campo de estudo para as relações entre direito e arte (Trindade; Gubert, 2011).

⁵ Em 1925, foi publicado o ensaio *Law and literature*, do juiz Benjamim Cardozo, o primeiro texto que aborda o direito como literatura. No âmbito europeu, Gustav Radbruch contribuiu para a importância do Direito e Literatura ao publicar o artigo *Psicologia del sentimento giuridico del popoli*, em 1938.

tiveram seu maior marco entre os anos 1940 e 1960, pois tomam novos rumos com as formulações de Ferruccio Pergolesi⁶ (Trindade; Gubert, 2011).

Na década de 70, com a decadência do positivismo⁷, o direito tem a possibilidade de superar a dimensão meramente descritiva e reconhecer sua natureza narrativa. Dessa forma, o universo jurídico se amplia, e direito passa a ser concebido não só como um sistema de regras, mas também um sistema cultural. É nesse momento que eclode o movimento de Direito e Literatura, com a publicação do ensaio intitulado *The Legal Imagination: Studies in the Nature of the Legal Thought and Expression*⁸ (Karam, 2017b), de James Boyd White.

É o movimento Direito e Literatura que promove a efetiva consolidação e expansão dos estudos em Direito e Literatura no meio acadêmico, a partir da década de 80, com sua disseminação na Itália, na França, na Alemanha, na Espanha e com definitiva afirmação nos Estados Unidos. No Brasil, mesmo com evolução tardia⁹, o precursor é Aloysio de Carvalho Filho, iniciando suas investigações sobre Machado de Assis e o Direito, no século XX, com as primeiras publicações na década de 50¹⁰ (Trindade; Bernsts, 2017). Concomitantemente, também na metade do século XX, no ano de 1946,

Considerando que a publicação situa-se no período da Segunda Guerra Mundial, convém apontar de Radbruch extrai da literatura o sentimento humanitário e de uma sociedade solidária, a partir de obras de Tolstoi, Flaubert e Dickens.

⁶ Conforme André Karam e Roberta Gubert (2011), Ferruccio Pergolesi contribuiu para o crescimento da investigação, “cuja pesquisa mostra-se significativa no que diz respeito à grande produção bibliográfica sobre o tema, ao método adotado pelo autor e à sistemática da análise desenvolvida sobre o complexo campo das relações entre direito e literatura” (p.25).

⁷ O referido positivismo tem sentido jurídico, no qual Noberto Bobbio (1995) afirma que esta deriva da locução Direito Positivo contraposta ao Direito Natural. Portanto, o Direito Natural é aquele que está em todo lugar, existe independentemente do fato, em contraponto, o Direito Positivo é aquele que estabelece ações que podem ser cumpridas antes mesmo de sua regulação, mas se reguladas em lei, deverão ser obedecidas e cumpridas o que estiver em Lei. Ademais, Lenio Streck (2010, p. 162), diz que: “o positivismo é uma postura científica que se solidifica de maneira decisiva no século XIX. O “positivo” a que se refere o termo positivismo é entendido aqui como sendo os fatos [...]. Evidentemente, fatos, aqui, correspondem a uma determinada interpretação da realidade que engloba apenas aquilo que se pode contar, medir ou pesar ou, no limite, algo que se possa definir por meio de um experimento.”

⁸ Este ensaio de James Boyd White “reúne trechos de obras literárias, sentenças e decisões judiciais e leis, bem como escritos do próprio autor, através dos quais pretende demonstrar que o direito é um sistema cultural, do qual participam a imaginação e a criatividade literária, como componentes da racionalidade jurídica” (Trindade; Gubert, 2011, p.27).

⁹ As manifestações iniciaram de forma isolada em meios acadêmicos, em grupos de pesquisas espalhados pelo país.

¹⁰ Foram publicados dois livros, o primeiro sobre *O processo penal e Capitu* em 1958, e o segundo *Machado de Assis e o problema penal* em 1959.

o jurista Gabriel Lemos Britto buscou a literatura como fonte de suas pesquisas jurídicas e publicou a obra *O crime e os criminosos na literatura brasileira*.

Todavia, é a Luis Alberto Warat que se outorga o estatuto de fundador e idealizador dos estudos interdisciplinares de Direito e Literatura no Brasil, sendo ele responsável por influenciar e conduzir grandes juristas brasileiros aos estudos interdisciplinares com a literatura (Trindade; Bernsts, 2017). Dessa maneira, as sementes lançadas expandiram-se ao longo do tempo, rizomaticamente, agregando novas narrativas, novos leitores e novos interlocutores.

3 AS CORRENTES DO DIREITO E LITERATURA

Os estudos em Direito e Literatura abarcam abordagens distintas, sendo definidas, por François Ost, em três categorias: o direito *na* literatura, o direito *como* literatura e o direito *da* literatura.

Nessa perspectiva, a corrente do direito *na* literatura propõe-se a “analisa[r] o direito a partir da literatura” (Trindade; Gubert, 2015, p. 49), tendo como premissa que os temas jurídicos podem estar muito melhor delineados em obras literárias do que nos manuais jurídicos. Ademais, Henriete Karam (2017b) destaca que as representações do direito na literatura abarcam instituições jurídicas, seus procedimentos e atores, bem como temáticas concernentes ao universo jurídico que se fazem presentes em textos literários, sendo os fundadores dessa corrente John Wigmore (1908) e Frank Loesh (1926)¹¹.

Já a corrente direito *da* literatura dedica-se a investigar a regulação jurídica sobre a literatura, no que diz respeito à propriedade intelectual e aos direitos autorais (Trindade; Gubert, 2011). Assim, essa corrente aborda os crimes vinculados à liberdade de expressão, à censura e às implicações do exercício da atividade literária.

A terceira corrente, que diz respeito ao direito *como* literatura, relaciona-se à comparação do direito com a literatura e adquire relevância, sobretudo, no âmbito da

¹¹ O autor John Wigmore aborda sobre critérios para identificar narrativas literárias que possam ajudar na formação de juristas para a compreensão do direito e Frank Loesh (1926) aborda este encontro da literatura com os temas jurídicos e contribuir na formação do jurista, a criar criticidade e ética nestes.

hermenêutica jurídica, na medida em que a ciência literária pode colaborar para refletir sobre os critérios interpretativos adotados nas decisões judiciais (Karam, 2017b)¹².

Portanto, o Direito e Literatura, assumido como movimento, inclusive no Brasil, caracteriza-se por integrar, ao campo do direito, o potencial que a literatura apresenta para elucidar a construção dos lugares do sentido, além de explorar a empatia e a criatividade no âmbito jurídico e promover a análise crítica de determinada cultura¹³, suas crenças, estereótipos e funcionamento social (Trindade; Gubert, 2011).

4 MACHADO DE ASSIS: CONTEXTO HISTÓRICO E LITERÁRIO

Com a corrente estética denominada realismo¹⁴, que surge, na Europa, na metade do séc. XIX¹⁵ e ingressa, no Brasil, no final deste mesmo século¹⁶, a literatura se transforma em meio de combate e crítica das instituições. A estética realista vincula-se às novas descobertas científicas¹⁷, às novas correntes de pensamentos filosóficos¹⁸ e às mudanças nas estruturas sociais, cujos principais fatores são a derrubada do Clero, a ascendência da burguesia – com o início da Revolução Industrial – e a estruturação da classe do proletariado. Disso resulta a caracterização do Realismo como uma estética em que dominam concepções antimonarquistas, antiburguesas e anticlericais.

No Brasil, o Realismo inscreve-se em um período histórico marcado por transformações sociais e econômicas, sobretudo pela formação de um estrato social

¹² Para aprofundar a compreensão dos estudos em Direito *como* Literatura, são sugeridas as seguintes leituras: Calvo González (2002; 2018), Vespaziani (2015), Trindade e Karam (2018), Espíndola (2016; 2018).

¹³ Sobre tais características, ver: Ost (2017), Streck e Karam (2018), Karam (2018), Pépe (2016).

¹⁴ Tem-se diferenças entre atitude realista e o tecnicismo literário, o primeiro se refere à maneira de olhar a realidade de forma objetiva e o segundo à representação que emprega, esteticamente, esse modo de Ver o mundo.

¹⁵ Ingressa na literatura a palavra realismo com a publicação da obra *Le Réalisme* em 1857 pelo autor Jules Champfleury.

¹⁶ No Brasil, um esboço de realismo enquanto método já surge com o primeiro romance publicado, em 1843, *O filho do pescador*, de Teixeira e Souza, em pleno Romantismo, fase inicial de pesquisas e debates sobre a identidade nacional da nossa literatura. Mas, a obra que foi o marco inicial do movimento do realismo no Brasil, foi *Memórias Póstumas de Brás Cubas* de Machado de Assis em 1881 (Pellegrini, 2014).

¹⁷ Na física e na química, houve a descobertas de novas fontes de energias, nos quais o continente necessitava para continuar o processo de industrialização e urbanização, o lema era não parar a produção para gerar mais lucros e alimentar o capitalismo. Não se pode esquecer também dos avanços da biologia genética, com os estudos de Darwin sobre a evolução das espécies, as estruturas celulares inaugurada pelo cientista Lamarck e as leis de hereditariedade pelo estudioso Mendell.

¹⁸ O positivismo de August Comte, o determinismo de Hyppolite Taine, o socialismo de Karl Marx.

marginalizado nos centros urbanos. Assim, as ruas do Rio de Janeiro e seus tipos sociais forneciam – nesse período de transição da Monarquia para a República – profícuo material para as histórias que figuram nos romances e contos machadianos.

É justamente nesse contexto emaranhado de transformações pelo mundo e no Brasil que se situa Machado de Assis, que é considerado o grande expoente da literatura brasileira e que ocupou todo o cenário do século XIX, com a originalidade, ironia e crítica social de suas obras, como *Memórias póstumas de Brás Cubas*, *Dom Casmurro*, *Quincas Borba* e a estimativa de 200 contos publicados. As transformações nos centros urbanos e o lento processo de urbanização e industrialização no Brasil trouxeram, para Machado de Assis, a possibilidade de transposição da realidade socioeconômica brasileira para suas narrativas, que são tão reais quanto críticas.

Ademais, as críticas que Machado tece à realidade brasileira incidem menos em seus possíveis aspectos positivos e mais no modo como a sociedade produz interpretações sobre a realidade. Em suas obras, encontramos a realidade social e histórica brasileira não simplesmente narrada ou descrita, mas incorporada à própria escritura orgânica da narrativa.

5 O ROMANCE *ESAÚ E JACÓ* E O CASO DA TABULETA NOVA

O romance *Esaú e Jacó* é o penúltimo romance escrito por Machado de Assis e foi publicado em 1904, inserindo-se no movimento literário realista, em voga nesse momento histórico que é inaugural da República no Brasil¹⁹. Como já detalhado, a principal característica do Realismo é a crítica dos costumes e da sociedade, bem como a denúncia dos modelos socioeconômicos vigentes e dos padrões burgueses, acrescida, no Brasil, da denúncia das mazelas de uma sociedade fragilizada pela escravidão.

¹⁹ No Brasil, em 1889, aconteceu a proclamação da República pelo Marechal Deodoro da Fonseca. Ademais, esta foi instaurada com base nos moldes estadunidenses, nos quais, cada Estado elegeria o seu Presidente para governar (Carvalho, 2008).

No romance *Esaú e Jacó*, a história é narrada pelo Conselheiro Aires²⁰, e, como o próprio título da obra já indica²¹, o núcleo da ação é as disputas entre dois irmãos, Pedro e Paulo, que são gêmeos e que rivalizam a ponto de se tornarem inimigos irreconciliáveis. Com temperamentos bastante diversos, as desavenças da infância se acentuam e se expandem também para a vida profissional e para as convicções políticas, que nos interessam aqui, particularmente.

Nos dois protagonistas, temos a representação de oposições políticas na formação da República, bem como dos sujeitos que atuam na política brasileira, à época. Considerando tal contexto, não é estranho que Pedro, o monarquista, curse medicina no Rio de Janeiro, e Paulo, o republicano, vá estudar Direito em São Paulo.

Em suma, a rivalidade fraterna, tema central do romance, vincula-se à representação da rivalidade política no período histórico de transição de Monarquia para República, rivalidade que se explicita na medida em que os dois irmãos se candidatam a deputado, por partidos diferentes.

A esse respeito, Antonio Candido destaca que um dos problemas fundamentais na obra de Machado de Assis é “que sentido tem um ato?” (2004, p. 26) e esclarece que tal questão está presente, em *Esaú e Jacó*, “sob a forma simbólica da rivalidade permanente de dois irmãos gêmeos, Pedro e Paulo, que representam invariavelmente a alternativa de qualquer ato. Um só faz o contrário do outro, e evidentemente as duas possibilidades são legítimas” (2004, p. 26). Logo, Pedro e Paulo não precisam escolher, mas sim representam as escolhas possíveis a serem feitas, os gêmeos são apenas opções, ambas válidas tanto a monarquia, quanto a república são alternativas viáveis.

Na leitura do romance *Esaú e Jacó*, a sobreposição de interesses e a alienação política são temas que podemos extrair do Cap. 63, intitulado “Tabuleta nova”, com o objetivo tanto de compreender o contexto histórico do fim do Império e consolidação da

²⁰ O Conselheiro Aires é o narrador-protagonista do romance *Memorial de Aires*, também de Machado de Assis e publicado em 1908, encerrando as suas produções romanescas, Machado aborda no *Memorial de Aires* temas como a solidão, a velhice e a morte, autobiografando-se no personagem do Conselheiro Aires, para relatar suas impressões e reflexões sobre o tédio e a ausência de sentidos e horizontes da própria vida.

²¹ Machado de Assis nesta obra buscou intertextualidade com o texto bíblico, no qual a radical incompatibilidade entre os gêmeos Pedro e Paulo estabelece o diálogo entre as personagens Isaú (sic) e Jacó da narrativa bíblica em que também há a presença da rivalidade e a constituição de dois reinos (Cury, 2016). Logo, Machado de Assis consegue retomar a estória dos gêmeos que brigam desde o ventre e transportá-la para o Brasil à época da Proclamação da República.

República no Brasil, quanto para refletir sobre a atuação política no Brasil contemporâneo.

Quem protagoniza os eventos narrados nesse capítulo é o Custódio, dono de uma confeitaria, homem muito ambicioso e que levava a sério o seu trabalho, bem como as suas intenções de expandir o seu negócio, nem que fosse com uma ajuda extra.

A confeitaria fazia sucesso há anos como “Confeitaria do Império”. Com a mudança do regime político, Custódio fica aprensivo em saber se manter o nome acarretaria algum prejuízo e se trocá-lo lhe traria algum benefício.

O capítulo, que inicia com a tradicional ironia machadiana e com a sua contumaz crítica à vida regida pelas aparências, já oferece indícios da alienação política. Custódio vai procurar o Conselheiro Aires para compartilhar com ele sua angústia e a dúvida sobre o nome da confeitaria a ser colocado na tabuleta nova:

Custódio confessou tudo o que perdia no título e na despesa, o mal que lhe trazia a conservação do nome da casa, a impossibilidade de achar outro, um abismo, em suma. Não sabia que buscasse; faltava-lhe invenção e paz de espírito. Se pudesse, liquidava a confeitaria. E afinal que tinha ele com política? Era um simples fabricante e vendedor de doces, estimado, afreguesado, respeitado, e principalmente respeitador da ordem pública... (ASSIS, 2005, p. 69).

Assim, no momento em que se anunciava a República, Custódio invade a sala do Conselheiro Aires – seu vizinho – e, interrompendo-lhe o almoço, solicita que, como um juiz, o auxilie a resolver o problema do nome que deve constar na tabuleta nova: Confeitaria do Império ou Confeitaria da República?

Custódio alega que as pessoas já o conheciam e sabiam da sua boa índole como cidadão que prestava os bons serviços para quem o governava. No bairro do Catete, no Rio de Janeiro, Custódio passa por toda essa aflição preocupado em encontrar um nome para a confeitaria que atraísse a sua clientela e atendesse a seus interesses privados, algo que a sociedade elitista aprovasse, algo que o novo governante pudesse prestigiar. Por outro lado, ele também se contentaria com um nome definitivo, popular e imparcial, que o defenderia em qualquer circunstância. A aflição de Custódio é bastante explícita no seguinte trecho:

- Não digo que não, e, a não ser a despesa perdida... Há, porém, uma razão contra. V. Exc.^a. sabe que nenhum governo deixa de ter oposição. As oposições, quando descerem à rua, podem implicar comigo, imaginar que as desafio, e quebrarem-me a tabuleta; entretanto, o que eu procuro é o respeito de todos (Assis, 2005, p. 69).

Extrapolando a narrativa machadiana, observa-se que a sociedade representada – aquela em que Custódio estava inserido, ou seja, da transição do Império para a República – buscava consolidar uma República “imaginária”. Como destaca José Murilo de Carvalho (2004), existe nesse Estado a ascensão das elites e a criação de fortes oligarquias estaduais que poderiam bloquear qualquer tentativa de oposição política e de manifestação contrária ao governo, em que o cidadão não teria escolha, a não ser concordar.

No texto de Machado, fica evidente que Custódio, ao exercer o seu papel de cidadão, reduzira o público à dimensão do seu interesse privado, nos termos da sua preocupação com a reação do Estado consolidado. Portanto, visava ao seu custo e benefício para o empreendimento, não se importando com o sistema de governo ou seu representante, como se nada na sociedade se alterasse com o advento da República, o único que lhe interessava era a sua tabuleta.

Percebe-se, assim, aquilo que, muitos anos depois da publicação do romance de Machado, Hannah Arendt (1958) refere em seu conceito de esfera pública, elucidando que a confusão entre o público e o privado é a redução da política ao social e a despolitização da condição humana.

Nesse contexto histórico conturbado do romance, é evidente que a alienação política se faz presente, e a maneira como essa sociedade tenta lidar com as transformações políticas evidencia o despreparo do povo para a transição de governo, assim como aponta Carvalho (2008). Trocaram-se os nomes das classes sociais, de nobreza para burguesia, mas a importância de que cada título continha permaneceu, iniciou-se o estrato social para fora das cidades e a República, quando os cidadãos não sabiam a relevância da nova forma de governo e que nela existe a importância do voto, dos direitos civis, não como troca de favores, mas como escolha.

6 CIDADANIA NO BRASIL: HÁ ALIENAÇÃO POLÍTICA?

A cidadania no Brasil, trilha um longo caminho até a Constituição de 1988 denominada Constituição Cidadã. Ademais, ao trilhar esse percurso histórico, desde a independência em 1822 do Brasil até o fim da República em 1930, notam-se as pequenas conquistas da sociedade brasileira para os direitos políticos, bem como da cidadania

(Carvalho, 2008). Após esse limiar temporal, as transformações se intensificaram, houve a Revolução constitucionalista, a eleição em 1934 de Vargas, o Golpe de Vargas apoiado pelos militares em 1937, o regime ditatorial em 1945, a ditadura militar em 1964, até a Democracia e Constituição de 1988.

Diante disso, em 1822, inicia o império brasileiro pelo grito de “Independência ou morte!” retratada por Pedro Américo. Não obstante, nesse acontecimento pode-se elencar o exercício do legítimo poder, o autoritarismo e a supressão da participação popular (Brito; Eichler, 2002).

Dessa forma, o grito que legitimou a nova forma de governo não teve a intenção de interromper a escravidão e, muito menos, de mudar o controle dos senhores de engenhos nas grandes propriedades rurais, o que mudou foi a falsa percepção de que Portugal não incidiria nas relações socioeconômicas brasileiras (Brito; Eichler, 2002).

Após a Independência, em 1824, foi outorgada a constituição que regulou os direitos políticos, bem como de quem teria o direito de votar e ser votado, com eleição indireta, feita em dois turnos. Ademais, as exceções do voto estavam sob a mulher, os escravos, e aos menores de 25 anos com a ressalva dos chefes de família, dos oficiais militares, bacharéis, clérigos, empregados públicos, em geral de todos os que tivessem independência econômica (Bonavidess; Amaral, 2002).

Assim, a alienação política já está inserida nesse contexto em que o votante não exercia o seu poder político para que o chefe local eleito o representasse, mas sim pela obediência ao chefe local, que de certa forma o protegia, o empregava e, além disso, era detentor do poder e da economia das propriedades rurais (Santos, 2005). Ademais, a denominação eleitores só ocorre em 1881, por votação dos Deputados, que eliminaram o voto do primeiro turno, passando-se de voto indireto para direto.

Ao longo dessa linha temporal, a escravidão é desfavorável para o início da cidadania: quem estava na condição de escravo não era visto como cidadão e nem tinham os direitos civis básicos – à integridade física, à liberdade e à vida (Carvalho, 2008).

Ademais, os senhores que estavam no comando dos engenhos também não tinham noção do que era uma cidadania, mesmo com a liberdade de votar e de ser votado, nas eleições municipais, faltavam-lhes a noção de cidadãos e de igualdade de todos perante a lei, portanto, o seu “governo” terminava no limite de suas cercas nas fazendas (Carvalho, 2008).

Entretanto, outro fator que contribuiu para a dificuldade de uma sociedade de direitos foi a educação e seu descaso (Santos, 2005). Conforme José Murilo de Carvalho (2008), embora não existam dados sobre a alfabetização no final do período colonial:

É claro que não se poderia esperar dos senhores qualquer iniciativa a favor da educação de seus escravos ou de seus dependentes. Não era do interesse da administração colonial, ou dos senhores de escravos, difundir essa arma cívica. Não havia também motivação religiosa para se educar. A Igreja Católica não incentivava a leitura da Bíblia. Na Colônia, só se via mulher aprendendo a ler nas imagens de Sant' Ana Mestra ensinando Nossa Senhora (Carvalho, 2008, p. 23).

Em 1889, foi proclamada a República no Brasil, pelo Marechal Deodoro da Fonseca, e novamente a transição não foi sentida e muito menos entendida pelo povo brasileiro. Em decorrência disso, foi promulgada a constituição de 1891, que permaneceu até 1930, e trouxe a descentralização como ponto positivo para a cidadania, sendo os presidentes dos Estados, a partir de então, eleitos pela população (Santos, 2005).

Entretanto, essa descentralização do poder garantiu ao governo a proteção de qualquer oposição frente as oligarquias dos Estados de São Paulo e Minas Gerais, lideradas pelos coronéis de grandes propriedades rurais, que controlaram a política nacional até 1930 (Avritzer, 2008). Nesse sentido, José Murilo de Carvalho (2008), destaca quatro equívocos de que a sociedade exerceria a sua cidadania com base nos direitos políticos outorgados em 1824 e promulgados em 1891: (1) a sociedade brasileira, marcada pela colonização e por um estado monárquico autoritário, mal sabiam exercer os seus direitos políticos e a sua cidadania, pois o voto era somente para legitimar o poder dos proprietários rurais; (2) o voto era comprado e exercido em sua maioria pelas elites, sendo bastante frequente o extravio de cédulas realizados pelos proprietários, pela Guarda Nacional, pelos chefes de polícia e delegados; (3) diferente da Inglaterra, cujo modelo havia sido adotado, a população brasileira era constituída por escravos, em sua maioria, e marginalizados, que não tiveram forças para lutar pelo voto, pois ainda lutavam pela liberdade; e (4) a precariedade da educação primária favorecia que os votantes não soubessem o significado do voto e o vendiam como mercadoria, para a suplementação de seus interesses e anseios.

Assim, durante o período que vai de 1822 a 1930, houve eleições e voto, mas os cidadãos que votavam não entendiam o que esse governo representativo implicava para a sociedade, pois “os brasileiros tornados cidadãos pela Constituição eram as mesmas

peças que tinham vivido os três séculos de colonização nas condições descritas” (Carvalho, 2008,p.32).

A partir de 1930, a cidadania no Brasil passou por muitas transformações políticas: a República estava ruindo com a Primeira Guerra Mundial, a Revolução Russa e a quebra da bolsa de valores de Nova York em 1929. As oligarquias de Minas Gerais e de São Paulo ficaram fragilizadas (Carvalho, 2008). Pouco a pouco, o povo começou a aparecer, e a revolução que levou ao fim da Primeira República foi uma manifestação política que envolveu vários grupos sociais, desde operários a industriais. A cidadania estava em progresso, iniciou-se a oposição contra o governo oligárquico, sobretudo em São Paulo, onde as elites se uniram para pedir o fim da intervenção federal no estado e a volta do país ao regime constitucional: os paulistas queriam o fim do regime ditatorial e, conseqüentemente, a convocação para uma assembleia constituinte (Avritzer, 2008).

As eleições ocorreram em 1933, e Getúlio Vargas assumiu o poder. Para que houvesse a redução de fraudes eleitorais, foi introduzido o voto secreto e criada a justiça eleitoral (Bonavides; Amaral, 2002). Destarte, após breve período de constituinte, em 1937 o Brasil entra em um regime ditatorial civil, garantido pelas forças armadas: as manifestações políticas foram proibidas, o governo legislava por decreto, a censura controlava a imprensa, os cárceres se enchiam de inimigos do regime.

A Constituição de 1946 manteve as conquistas sociais do período anterior e garantiu os tradicionais direitos civis e políticos (Avritzer, 2008). Além disso, até 1964, houve liberdade de imprensa e de organização política, apesar de tentativas de golpes militares, houve eleições regulares para presidente da República, senadores, deputados federais, governadores, deputados estaduais, prefeitos e vereadores.

Entre os anos de 1962 e 1964, várias greves, ou ameaças de greve, de natureza política foram feitas, em geral com o apoio do Ministério do Trabalho e de grandes companhias estatais, como a Petrobrás (Carvalho, 2008). Entretanto, o auge da mobilização popular foi a campanha pelas eleições diretas, em 1984. No entanto, rejeitada a proposta de Emenda Constitucional, nas eleições que ocorreram em janeiro de 1985, Tancredo Neves foi eleito Presidente por um colégio eleitoral que incluía senadores, deputados federais e representantes das assembleias estaduais.

A grande mudança social e política surgiu com a constituinte de 1988, que redigiu e aprovou a constituição liberal e democrática para o país, conhecida como Constituição

Cidadã, a qual, em seu art. 1º, II, coloca a cidadania como fundamento do Estado Democrático de Direito.

Ante o exposto, observa-se que, no Brasil, o projeto de construção de uma nação sob o poder de um Estado soberano foi marcado, em síntese, pela apropriação do espaço público por parte do interesse privado, ou seja, por alguns favorecidos pela esquematização da desigualdade socioeconômica e política vigente no país (Moreira, 2013). Assim, conforme Fernando Filgueiras (2008), no mundo moderno, a noção de interesse não deve estar reiterada nas virtudes e nem na comunidade, mas em uma conjunção de elementos institucionais e organizacionais da representação política, e os desejos de suas ações humanas não podem se sobrepor às vontades da coletividade.

Resta claro que a alienação política relaciona-se com a falta de exercício da cidadania, que faria frente à prevalência dos interesses privados, em detrimento dos interesses públicos. De tal modo que, no Brasil, a alienação política tem se manifestado, mesmo no contexto do Estado Democrático de Direito, nos atos de compra de votos e de troca de favoritismos políticos. Portanto, a proposta de um resgate ético a ser promovido pelo direito constitucional ainda está por se concretizar para a maioria do povo brasileiro, pois não há a efetiva concretização da democracia num modelo de sociedade em que os “cidadãos” não se sentem reconhecidos como tais (Moreira, 2013).

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo abordou a alienação política no Brasil, a partir do capítulo “Tabuleta nova”, do romance *Esaú e Jacó*, de Machado de Assis., com base nos pressupostos teóricos e metodológicos dos estudos em Direito na Literatura.

Buscou-se, inicialmente, analisar o modelo de comportamento político que é representado por Machado de Assis e que corresponde ao contexto político e social do período de transição do Império para a República.

No decorrer deste artigo, notou-se que, apesar das profundas alterações sociais e políticas promovidas pela Constituição cidadã, ainda há a presença de velhos hábitos dos brasileiros ao exercerem a sua cidadania, o seu direito e o seu dever. De tal modo que ainda há vários Custódios pelo Brasil, cidadãos que ainda não se acham no direito de “ter a ver com a política” quando o assunto é o bem-estar coletivo, público ou social, mas

demonstra bastante afinidade com a política quando se trata de defender o seu interesse particular, seja de uma vaga de emprego, seja de ganhar material de construção ou de se beneficiar das promessas políticas pregadas no portão de cada um.

REFERÊNCIAS

- ASSIS, Joaquim Maria Machado de. *Esau e Jacó*. São Paulo: Martin Claret, 2005.
- AVRITZER, Leonardo et al. *Corrupção: ensaios e críticas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.
- BOBBIO, Norberto. *Dicionário de política I*. Brasília. Ed: Universidade de Brasília, p.401, 1998.
- BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. *Textos políticos da história do Brasil*, I. Brasília, DF: Senado Federal, 984 p., 2002.
- CALVO GONZÁLEZ, José. *La justicia como relato*. Málaga: Ágora, 2002.
- CALVO GONZÁLEZ, José. Nada no direito é extraficcional (escritura, ficcionalidade e relato como *ars iurium*). In: TRINDADE, André Karam; KARAM, Henriete (Ed.). *Por dentro da lei: direito, narrativa e ficção*. Florianópolis: Tirant lo blanch, 2018. p. 13-32.
- CÂNDIDO, Antônio. Esquema de Machado de Assis. In: *Vários escritos*. São Paulo/Rio de Janeiro: Duas Cidades/Ouro sobre azul, 2004.
- CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.
- CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- CURY, Maria Zilda Ferreira. Intertextualidade: uma prática contraditória. *Cadernos de Linguística e Teoria da Literatura*, v. 4, n. 8, p. 117-128, 2016. Disponível em: <https://tsto1.lcc.ufmg.br/seer/index.php/ctl/article/view/6002/4502>. Acesso em: 9 de jan. 2019.
- ESPINDOLA, Angela Araújo da Silveira. Entre a insustentabilidade e a futilidade: a jurisdição, o direito e o imaginário social sobre o juiz. *Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 2, n. 2, p. 293-320, dez. 2016. Doi: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.22.293-320>.
- ESPINDOLA, Angela Araújo da Silveira. A teoria da decisão e o homem que confundiu a mulher com um chapéu. *Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 4, n. 2, p. 595-614, dez. 2018. Doi: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.42.595-614>.
- KARAM, Henriete. O direito na contramão da literatura: a criação no paradigma contemporâneo. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, v. 12, n. 3, p. 1022-1043, 2017a. Doi: <http://dx.doi.org/10.5902/1981369429566>.
- KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do Direito na Literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto “Suje-se gordo!”, de Machado de Assis. *Revista Direito GV*, SP, v. 13, n. 3, p. 827-865, 2017b. Disponível em:

<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/73327/70469>.

Acesso em: 10 ago. 2018.

KARAM, Henriete. A “poética da visão” de J. Saramago: algumas questões para pensar a hermenêutica jurídica. *Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 4, n. 2, p. 519-524, dez. 2018. Doi: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.42.519-524>.

MOREIRA, Nelson Camatta. Aspectos históricos da construção da sub(cidadania) no Brasil: o tortuoso percurso do estado social e os desafios do (jovem) constitucionalismo dirigente em “terrae brasiliis”. *Revista Brasileira de Direito, IMED*, v. 9, n. 1, p. 186-219, 2013. Disponível em:

<https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/519/397>. Acesso em: 29 ago. 2018

OST, François. Direito e Literatura: os dois lados do espelho. *Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 3, n. 1, p. 259-274, 2017. Doi: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.31.259-274>.

PÊPE, Albano Marcos Bastos. Direito e literatura: uma intersecção possível? Interloquções com o pensamento waratiano. *Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 2, n. 1, p. 5-15, 2016. Doi: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.21.5-15>.

PIRES, André M. G. Dias; OLIVEIRA, Raquel Peralva Martins de. Machado de Assis: A realidade e o realismo. *Revista CES, Juiz de Fora*, v.24, p. 221-236, 2010. Disponível em: https://www.cesjf.br/revistas/cesrevista/edicoes/2010/15_LETRAS_machado.pdf
Acesso em: 9 jan. 2019.

SANTOS, Carlos Maximiliano Pereira dos. *Comentários à constituição brasileira de 1891*. Brasília, DF: Senado Federal, conselho editorial, (1918), 927 p., 2005.

SANTOS, Silvana Maria Pantoja dos. Direito e literatura: perspectiva transdisciplinar na abordagem de temas sociais e jurídicos. *Interfaces Científicas*, v. 1, n. 1, p. 27-34, 2012. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/index.php/direito/article/view/156/73>. Acesso em: 10 ago. 2018

STRECK, Lenio Luiz; KARAM, Henriete. A literatura ajuda a existencializar o direito. *Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 4, n. 2, p. 615-626, 2018. Doi: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.42.615-626>

TRINDADE, André Karam; BERNSTS, Luiza Giuliani. O estudo do Direito e Literatura no Brasil: surgimento, evolução e expansão. *Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura*, v.3, n.1, p. 225-257, 2017. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/viewFile/326/pdf>. Acesso em: 8 jan. 2019.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. Direito e Literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo (org.). *Direito e Literatura: reflexões teóricas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011. p. 11-63.

TRINDADE, André Karam; KARAM, Henriete. Polifonia e verdade nas narrativas processuais. *Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, v. 39, n. 80, p. 51-74, 2018. Doi: <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2018v39n80p51>

VESPAZIANI, Alberto. O poder da linguagem e as narrativas processuais. *Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 1, n. 1, p. 69-84, jan.-jun. 2015. Doi: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.11.69-84>.